



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “EXECUTA NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DISPOSTO NA
CONVENÇÃO QUADRO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE
SAÚDE PARA O CONTROLO DO TABACO”.**

21 DE ABRIL DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1463</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>08/05/02</u>	Nº <u>8/VIII</u>



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 21 de Abril de 2008, por vídeo conferência, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Executa na Região Autónoma dos Açores o disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 25 de Março de 2008 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 31 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 30 de Abril de 2008.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A presente iniciativa insere-se no quadro da legislação em vigor sobre a prevenção do tabagismo e visa legislar em áreas em que se considera que a Região Autónoma dos Açores deve exercer as suas competências legislativas, nomeadamente no que concerne:

- Sensibilização e educação antitabágica, inseridas nos projectos educativos de todas as escolas dos ensinos básico, secundário e profissional no contexto da educação para a cidadania;
- Definição de iniciativas com vista à cessação do consumo de tabaco, adaptadas e adequadas ao contexto regional;
- Identificação dos parâmetros dos sistemas de renovação do ar em espaços para fumadores;
- Definição dos mecanismos, instrumentos e intervenientes nos processos de aplicação e de fiscalização da aplicação da Lei 37/2007 de 14 de Agosto.

Finda a apresentação foi aberto um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Nélia Amaral, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, e Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Deputada Nélia Amaral questionou o Secretário Regional quanto à natureza das consultas de cessação tabágica, previstas no artigo 4.º, com o objectivo de confirmar que estas assumirão um cariz pluridisciplinar, contemplando para além da vertente médica também aspectos psico-sociais.

Solicitou idêntica confirmação quanto às entidades a envolver na realização do estudo estatístico previsto no artigo 6.º e eventual inclusão de parceiros exteriores à Administração Regional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Em resposta o Secretário Regional salientou a intenção de envolver em ambos os processos todos os intervenientes necessários ao seu melhor sucesso. A este propósito referiu o conteúdo do artigo 7.º que expressamente estabelece o dever de colaboração e que obriga todas as entidades com actuação em matérias relacionadas com esta temática, independentemente da sua natureza jurídica.

O Deputado Costa Pereira quis saber se, durante o período de elaboração do diploma em análise, o Governo Regional procedeu à audição de alguma entidade regional e, em caso afirmativo, quais as entidades ouvidas.

O Secretário Regional da Presidência informou que o Governo Regional não procedeu a nenhuma audição de entidades externas à Administração Regional Autónoma.

Finda a audição do Secretário Regional da Presidência e perante o esclarecimento prestado ao Deputado Costa Pereira este solicitou que a Comissão ouvisse, pelo meio mais expedito, a Câmara do Comércio dos Açores e a Associação de Consumidores da Região dos Açores (ACRA).

A Presidente da Comissão esclareceu que, em tempo oportuno, os membros da Comissão foram convidados a pronunciar-se sobre as entidades a ouvir pela Comissão, sendo que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata não apresentou qualquer sugestão.

Salientou igualmente que, apesar do dever de colaboração previsto no artigo 7.º, a iniciativa em apreciação estabelece regras essencialmente referentes ao funcionamento da Administração Regional, pelo que lhe parece desnecessário proceder a qualquer audição.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Presidência e solicitar o parecer da Ordem dos Médicos e da Ordem dos Enfermeiros.

A Ordem dos Enfermeiros, através da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores, emitiu o parecer que se anexa ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição na sua reunião de 21 de Abril de 2008.

Audição do Secretário Regional da Presidência:

O Secretário Regional da Presidência procedeu a uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional referindo tratar-se de uma iniciativa que decorre da aprovação da Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco e posterior aprovação de legislação nacional sobre a mesma matéria.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Acresce ainda o facto de que qualquer audição, independentemente da forma que assumisse, implicaria necessariamente a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido para parecer.

Perante a argumentação exposta, a proposta apresentada pelo Deputado Costa Pereira foi rejeitada, por maioria.

CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende dar execução à Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 25-A/2005, de 8 de Novembro, estabelecendo um conjunto de medidas tendentes à prevenção do tabagismo, entre as quais avultam a obrigatoriedade do Serviço Regional de Saúde promover a educação para a saúde através da criação de acções de carácter geral e específico destinadas, nomeadamente, a crianças e jovens, pais, mulheres em idade fértil e pessoas doentes.

No âmbito do Serviço Regional de Saúde consagra-se, igualmente, a criação de consultas de cessação e prevenção tabágica, cujo mapa, termos e forma de cumprimento se remete para despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Em sede de medidas preventivas salienta-se, também, a intervenção do sistema educativo regional, no âmbito da educação para a cidadania, nos ensinos básico e secundário, e dos currículos de formação profissional, devendo constar dos projectos educativos das respectivas unidades orgânicas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Para além destas medidas estabelece-se, ainda, a competência para definir as condições e os parâmetros dos sistemas de renovação do ar dos recintos destinados a fumadores, bem como as entidades competentes para assegurar o acompanhamento estatístico e epidemiológico do consumo do tabaco, e para proceder à fiscalização e aplicação da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto.

CAPÍTULO V
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Executa na Região Autónoma dos Açores o disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco” pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

21 de Abril de 2008.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)